ANEXO ÚNICO À RESOLUÇÃO CGM Nº 1.738/2021

Processo nº	
Data da autuação	**Fls.**
Rubrica	

CONTRATAÇÕES EMERGENCIAIS - MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.047, DE 03 DE MAIO DE 2021 - COVID-19

Aplicável à aquisição de bens e à contratação de serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia da covid-19 de que trata esta Medida Provisória.

Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o inciso I do caput do artigo 2º da MPv nº 1.047, de 03/05/21, quando se tratar de aquisição ou de contratação por mais de um órgão ou entidade, poderá ser utilizado o sistema de registro de preços previsto no inciso II do caput do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 (Art. 4º, caput da MPv nº 1.047/2021)

I - Dados da Contratação

1 - Forma de contratação ( ) Dispensa ( ) Pregão eletrônico ( ) Pregão presencial

2- Objeto da Contratação	**2- Valor Contratado R$:**

II - Procedimentos para Contratação		**SIM (indicar nº da(s) folha(s) do processo)**	**NÃO APLICÁVEL**	**Obs. nº**
1	A contratação/aquisição atende às condições constantes do artigo 3º da Medida Provisória nº 1.047/2021:			
1.1	Ocorrência de situação de emergência em saúde pública de importância nacional decorrente da pandemia de Covid-19 (Art. 3º, I, MPv nº 1.047/2021);			
1.2	Necessidade de pronto atendimento à situação de emergência de que trata o inciso I (Art. 3º, II, MPv nº 1.047/2021);			
1.3	Existência de risco à segurança de pessoas, de obras, de prestação de serviços, de equipamentos e de outros bens, públicos ou particulares (Art. 3º, III, MPv nº 1.047/2021);			
1.4	Limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência (Art. 3º, IV, MPv nº 1.047/2021).			
1.5	Consta autorização da autoridade competente para a realização da dispensa nos termos do inciso III do artigo 10 da MPv nº 1.047/2021?			
2	Anteriormente à opção de aquisição do bem ou da contratação de serviço, inclusive de engenharia, e de insumos houve consulta à área de almoxarifado, à área de gestão de contratos ou a área de planejamento visando verificar a disponibilidade de insumos em estoque e de serviços já contratados disponíveis para pronto atendimento às demandas?			
3	Na ocorrência de existência de ata de registro vigente para o material ou bem a ser adquirido ou para o serviço a ser prestado houve consulta ao gestor da ata, visando verificar a possibilidade de adesão?			
4	A Solicitação da Despesa encontra-se devidamente preenchida, justificada e assinada? (Portaria "N" A/SUB/SMT nº 1/99 e Decreto nº 15.776/97 - materiais - e Portaria "N" A/SUB/SMT nº 2/99 e Portaria "N" A/SUB/SMT nº 5/98 - serviços)			

5	Na Solicitação de Despesa foi observada a adequada classificação de materiais, de acordo com o Manual do Sistema de Infraestrutura, Gestão Predial, Logística e Infraestrutura? (Portaria "N" A/SUGIL nº 44, de 30/03/2016 que instituiu a NOR-PRO - INFRALOG 3000)			
6	O objeto está definido de forma clara, precisa, suficiente, concisa e objetiva, necessária para o fornecimento, a prestação do serviço e a realização de serviços de engenharia?			
7	A aquisição de bens e a contratação de serviços, inclusive de engenharia, a que se refere o inciso I do caput do artigo 2º da MPv nº 1.047/2021, se restringiu a equipamentos novos?			
7.1	No caso de se tratar de aquisição de bens e de contratação de serviços, inclusive de engenharia, cuja contração não se restrinja a equipamentos novos, o fornecedor se responsabilizou pelas plenas condições de uso e funcionamento do objeto contratado? (Art. 3º, § 5º da MPv nº 1.047/2021)			
8	No caso de a contratação/aquisição referir-se à importação para uso emergencial de quaisquer vacinas e medicamentos contra a Covid-19, com estudos clínicos de fase 3 concluídos ou com os resultados provisórios de um ou mais estudos clínicos, consta parecer da ANVISA sobre a autorização excepcional e temporária, conforme estabelecido em ato regulamentar próprio? (Art. 16, caput da Lei nº 14.124/2021)			

8.1	No caso de a contratação/aquisição referir-se à importação de materiais, equipamentos e insumos da área de saúde sujeitos à vigilância sanitária, que não possuam o registro sanitário definitivo na ANVISA e considerados essenciais para auxiliar no combate à Covid-19, os mesmos encontram-se registrados ou autorizados para uso emergencial por, no mínimo, uma das seguintes autoridades sanitárias estrangeiras e autorizados à distribuição em seus respectivos países: (Art. 16, caput, incisos I a XII da Lei nº 14.124/2021) 1. Food and Drug Administration (FDA), dos Estados Unidos da América; 2. European Medicines Agency (EMA), da União Europeia; 3. Pharmaceuticals and Medical Devices Agency (PMDA), do Japão; 4. National Medical Products Administration (NMPA), da República Popular da China; 5. Medicines and Healthcare Products Regulatory Agency (MHRA), do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte; 6. Ministry of Health of the Russian Federation, da Federação da Rússia; 7. Central Drugs Standard Control Organization (CDSCO), da República da Índia; 8. Korea Disease Control and Prevention Agency (KDCA), da República da Coreia; 9. Health Canada (HC), do Canadá; 10. Therapeutic Goods Administration (TGA), da Comunidade da Austrália; 11. Administración Nacional de Medicamentos, Alimentos y Tecnología Médica (ANMAT), da República Argentina; 12. outras autoridades sanitárias estrangeiras com reconhecimento internacional e certificadas, com nível de maturidade IV, pela Organização Mundial da Saúde (OMS) ou pelo International Council for Harmonisation of Technical Requirements for Pharmaceuticals for Human Use - Conselho Internacional para Harmonização de Requisitos Técnicos para Registro de Medicamentos de Uso Humano (ICH) e pelo Pharmaceutical Inspection Co-operation Scheme - Esquema de Cooperação em Inspeção Farmacêutica (PIC/S).			
9	Foram apresentados os documentos de habilitação jurídica do fornecedor/prestador de serviço? quais sejam:			
	a) cédula de identidade, no caso de pessoa física;			
	b) registro comercial, no caso de empresa individual;			
	c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;			
	d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;			
	e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.			

10	**Regularidade Fiscal e Trabalhista**			
10.1	Foram apresentados os documentos e certidões, dentro do prazo de validade, que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor? Quais sejam:			
	a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);			
	b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;			
	c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;			
	d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;			
	e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.			
10.2	Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou de prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, dispensou o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade trabalhista e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º e no § 3º do art. 195 da Constituição? (Art. 9º da Medida Provisória nº 1.047/2021)			
11	Foi, obrigatoriamente, apresentada pelo fornecedor/prestador de serviço comprovação quanto à: a) sua regularidade na Seguridade Social; b) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição Federal, no que ser refere à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;			
12	Foi consultada a situação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS? (http://ww w.portaltransparencia.gov.br/ceis/)			
12.1	Havendo impedimento ou suspensão em relação à pessoa jurídica sujeita à contratação, resta comprovado que se trata de fornecedora exclusiva de bem ou serviço de que trata a Medida Provisória nº 1.047/2021, inclusive no caso da existência de inidoneidade declarada ou de sanção de impedimento ou de suspensão para celebração de contrato com o Poder Público?			
12.2	Na hipótese descrita no item 12.1, houve prestação de garantia nas modalidades previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/1993, não excedente em dez por cento do valor do contrato? (Art. 12, parágrafo único da Medida Provisória nº 1.047/2021)			
13	No planejamento das aquisições e das contratações para a aquisição de bens e a contratação de serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia da covid-19 em que foi admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado, estes continham: (Art. 8º, § 1º da Medida Provisória nº 1.047/2021)			
	a) a declaração do objeto;			
	b) a fundamentação simplificada da contratação;			

	c) a descrição resumida da solução apresentada;			
	d) os requisitos da contratação;			
	e) os critérios de medição e de pagamento;			
	f) a estimativa de preços obtida por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: · Portal de compras da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro - ecomprasrio.rio.rj.gov.br; · Sistema de Preços Máximos e Mínimos da Controladoria Geral do Município - SPMM; · Pesquisa publicada em mídia especializada; · Sites especializados ou de domínio amplo; · Contratações similares de outros entes públicos, a exemplo as constantes do Portal de Compras do Governo Federal; · Pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e			
	g) a adequação orçamentária.			
14	As informações apresentadas no termo de referência ou no projeto básico, ou em outros elementos que instruem o processo administrativo, deixam claro:			
	a) A finalidade dos bens e materiais ou dos serviços (com indicação em que serão utilizados?);			
	b) Os locais de entrega dos bens, materiais e dos serviços com as devidas distribuições das quantidades?			
15	Excepcionalmente, no caso de ter sido dispensada a estimativa de preços prevista na alínea "f" do item 13, consta justificativa da autoridade competente? (Art. 8º, § 2º da Medida Provisória nº 1.047/2021)			
16	Em caso de contratação por valores superiores à estimativa de preços, descrita na alínea "f" do item 13, em decorrência de oscilações ocasionadas pela variação de preços, constam: (Art. 8º, § 3º, incisos I e II da Medida Provisória nº 1.047/2021) I - negociação prévia com os demais fornecedores, segundo a ordem de classificação, para obtenção de condições mais vantajosas; e II - fundamentação, nos autos do processo administrativo da contratação correspondente, da variação de preços praticados no mercado por motivo superveniente.			
17	Estão demonstradas no processo administrativo:			
	a) a justificativa para a escolha do fornecedor; e			
	b) a justificativa do preço.			
18	Constam no processo administrativo os estudos preliminares que serão dispensados apenas nos casos de aquisição de bens e serviços comuns? (Art. 8º, inciso I da Medida Provisória nº 1.047/2021)			
19	Nas situações de aquisições/contratações na modalidade pregão:			
19.1	Há autorização da autoridade competente para a abertura do pregão?			
19.2	Os prazos dos procedimentos licitatórios, eletrônico ou presencial, foram reduzidos pela metade? (Art. 5º, caput da Medida Provisória nº 1.047/2021)			
19.3	Quando o prazo original de que trata o item 19.2, tiver sido número ímpar, este foi arredondado para o número inteiro antecedente? (Art. 5º, § 2º da Medida Provisória nº 1.047/2021)			
19.4	Foi adotada a forma eletrônica para a realização do pregão? (Art. 2º, parágrafo único do Decreto nº 30.538/2009)			
19.5	Foi preenchido o formulário "Declaração de Conformidade para Pregão Eletrônico - DCPE"? (Decreto Rio nº 42.936/2017)			
19.6	Foi inserido a DCPE no processo administrativo para aquisição de bens e serviços comuns e de engenharia realizados sob a modalidade pregão, no modo Eletrônico, tão logo a adjudicação tenha sido realizada? (Art. 2º do Decreto Rio nº 42.936/2017)			

19.7	Foi justificada pela autoridade competente, nos casos de comprovada inviabilidade, a não realização de Pregão na forma Eletrônica para aquisição de bens e serviços comuns? (Art. 2º, parágrafo único do Decreto nº 30.538/2009)			
19.8	Consta cópia do ato de designação do pregoeiro e respectiva equipe de apoio? (Art. 3º, inciso IV da Lei nº 10.520/2002)			
19.9	Consta do processo administrativo o original do edital e respectivos anexos datados, rubricados em todas as folhas e assinados pela autoridade que os expediu?			
19.10	O edital, na íntegra, foi disponibilizado para download em meio eletrônico, na internet, no site ***www.rio.rj.gov.br***, onde se acessa o Portal de Divulgações das licitações da PCRJ, o **"*e-ComprasRio*"**? (Decreto nº 43.142/2017)			
19.11	Foram cumpridas as normas e condições estabelecidas no edital do pregão?			
19.12	Consta a ata de registro e acompanhamento do pregão para os modos presencial ou eletrônico, com registro de todas as ocorrências do certame, com todos os lances sucessivos e verbais oferecidos pelas empresas inerentes às propostas apresentadas? (Art. 8º da Lei nº 10.520/2002)			
19.13	Consta da ata de julgamento das propostas justificativa para a adjudicação quando não se tratar do menor preço apresentado?			
19.14	O resultado da licitação está compatível com os critérios estabelecidos no Edital e com as informações contidas nas propostas?			
19.15	Em caso de recurso no Pregão Eletrônico foi observada a Portaria "N" A/SUBGIL nº 45/2016 e o que dispõe o § 2º do artigo 5º da Medida Provisória nº 1.047/2021?			
19.16	Consta o ato de homologação e adjudicação da licitação emitidos pela autoridade competente (Art. 110 do RGCAF) e o Pregoeiro (quando for o caso) devidamente publicados?			
19.17	A adjudicação foi realizada de acordo com o resultado da licitação?			
20	Nas situações de contratação de serviços de engenharia, foram observados ainda os procedimentos a seguir?			
20.1	**Com relação ao projeto básico:**			
20.1.1	O projeto contém memória de cálculo detalhada?			
20.1.2	O projeto contém o cronograma físico/financeiro com o número, o percentual e os valores monetários de cada uma das etapas dos serviços a serem executadas? (Art. 397, § 3º, item 7 do RGCAF)			
20.1.3	O projeto básico, a memória de cálculo e o orçamento possuem assinatura dos técnicos responsáveis, com os respectivos números de matrícula funcional e números de Registro no CREA, conforme Lei nº 5.194/1966?			
20.1.4	Consta aprovação do projeto básico pela autoridade competente? (Art. 7º, § 2º, inciso I da Lei nº 8.666/1993 c/c Art. 397, § 3º, item 1 do RGCAF c/c Art. 3º da Lei nº 10.520/2002)			
20.1.5	Constam no processo as plantas citadas no projeto básico referente à(s) obra(s) ou serviço(s) objeto(s) da contratação? (Art. 397, § 3º do RGCAF)			
20.2	**Em relação ao orçamento**			
20.2.1	O orçamento(s) foi elaborado com base no Catálogo de Custos - S C O ? (Decreto nº 15.307/1996 - alterado pelos Decretos nºs 15.550/1997, e 46.200/2019; Decretos nºs 17.873/1999, e 36.684/2013; item 5, § 3º, Art. 397 do RGCAF e Resolução SMO nº 169/1980)			
20.2.2	O orçamento foi cadastrado no módulo de orçamentação do Sistema Corporativo de Acompanhamento e Controle de Obras e Serviços de Engenharia - SISCOB - ou em sistema próprio no caso da SMIHC? (Decreto nº 30.062/2008 - alterado pelos Decretos Rio nºs 43.143/2017, e 48.476/2021)			
21	**Minuta do instrumento jurídico**			

21.1	A minuta do instrumento jurídico está previamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral do Município ou Órgão Jurídico na Administração Indireta?			
21.2	A minuta do instrumento jurídico está de acordo com a definida pela Procuradoria Geral?			
21.3	A minuta do instrumento jurídico observou o prazo de duração de até seis meses, com previsão de prorrogação por períodos sucessivos, desde que vantajosos, e enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento da pandemia da Covid-19? (Art. 14 da Medida Provisória nº 1.047/2021)			
21.4	A Administração previu, na minuta do contrato, que o contratado ficaria obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais iniciais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, limitados a até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato? (Art. 13 da Medida Provisória nº 1.047/2021)			
21.5	Foi observada também a inclusão dos Anexos I-A e I-B do Decreto Rio nº 43.562/2017 na minuta de instrumento jurídico, que se referem à inclusão de cláusulas contratuais e disposições anticorrupção?			
21.6	Foi observada a inclusão do Anexo I-C do Decreto Rio nº 46.785/2020, na minuta de instrumento jurídico, que dispõe sobre a realização de pagamentos de salários diretamente aos empregados de empresas contratadas pela administração municipal e de demais obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes de contratação de serviços com mão de obra preponderante, quando esses não forem honrados pelas empresas?			
21.7	No caso de a minuta não atender ao pretendido pela Administração, foram observados o parágrafo único do artigo 2º da Resolução "PGM" nº 845/2017?			
21.8	O relatório de Instrução Processual Mínima foi preenchido conforme o Anexo X da Resolução "PGM" nº 856/2017?			
22	Há autorização prévia, exigida por legislação municipal específica? Como exemplo, citamos:			
	a) CODESP nos casos de processos relativos à contratação de prestação de serviços com mão de obra preponderante, através de pessoas físicas ou jurídicas (Decreto Rio nº 47.071/2020, Deliberação CODESP nº 145/2020 e Deliberação CODESP nº 95/2016); nos casos de contratação e manutenção de estagiários (Decreto Rio nº 45.582/2018 - alterado pelo Decreto Rio nº 45.616/2019);			
	b) Bens e serviços de informática (Decreto nº 30.648/2009);			
	c) Importação de bens (Decretos nºs 14.331/1995, 24.036/2004, 33.880/2011 - alterado pelo Decreto nº 33.927/2011, e Resolução Conjunta SMA/SMF nº 7/1995).			
III - Procedimento para emissão da(s) Nota(s) de Empenho		**SIM**	**NÃO APLICÁVEL**	**Obs. Nº**
23	A classificação orçamentária utilizada encontra-se compatível com o objeto da contratação e de acordo com o Quadro de Detalhamento de Despesa em vigor, se for o caso, no que se refere à (ao):			
23.1	Programa de Trabalho:			
23.2	Função?			
23.3	Subfunção?			
23.4	Programa?			
23.5	Projeto?			
23.6	Atividade?			
23.7	Programação especial?			
23.8	Na utilização de Fonte de Recurso vinculada, o objeto da contratação está compatível com a(s) finalidade(s) de aplicação destinada aos recursos?			

23.9	A classificação da Natureza da Despesa está adequada ao objeto da contratação conforme Classificador de Receita e Despesa divulgado no *site* da CGM ***http://www.rio.rj.gov.br/web/cgm****?*			
23.10	O planejamento da despesa está adequado ao cronograma de entrega/execução da despesa?			
24.	**Quanto à(s) Nota(s) de Autorização de Despesa - NAD(s):**			
24.1	Os dados do(s) fornecedor(es) confere(m) com os documentos apresentados?			
24.2	A fundamentação legal da contratação utilizada foi aquela definida pela Medida Provisória nº 1.047/2021 e Resolução CGM correspondente?			
24.3	Foi assinada pela autoridade competente? (Art. 1º da Resolução CGM nº 659/2006 e artigo 110 do RGCAF)			
24.4	A dispensa foi devidamente ratificada pela autoridade superior e publicada no DO no prazo de 5 dias?			

IV - Observações	
OBS. Nº	**Descrição**
1	
2	
3	

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Declaro que a presente despesa se encontra em condições de prosseguimento, estando em conformidade quanto à correta classificação orçamentária, ao enquadramento legal e à formalização processual.

Em _____/_____/_____

_____
Nome/Cargo/Matrícula do Servidor

Nº DO ATO QUE DELEGOU COMPETÊNCIA AO SERVIDOR PARA EMISSÃO DA DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Notas:

- Obs. nº - Preencher observação, quando entender necessária, numerada de forma sequencial;
- SIM - Preencher a coluna "SIM" com o número da(s) folha(s) do processo instrutivo que ratifica a informação.